



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.341/2006

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESPECIAL, DE MONITORES E DE NUTRICIONISTA.”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, Professores de Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries, Suplência Fase I, 5ª a 8ª séries, Suplência Fase II, Educação Infantil e Especial, Nutricionista e Monitores, da seguinte forma:

I - 85 (oitenta e cinco) Professores para atender a Educação Especial (CAPS), a Educação Infantil (Creches, Jardim de Infância Marieta Castro, Escola Moacyr Teixeira Garcia, Pré Tio José do Deco e Escolas dos Distritos e Zona Rural), o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, e a Suplência Fase I (Zona Rural, PETI, EMEF “Marília Rezende Scarton Coutinho”, EMEF “Manoel Franco”, EMEF “Umbelina Machado”, EMEF “Anito Gomes” e EMEF “Ercílio Cordeiro”);

II - 17 (dezessete) Professores para atender o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e a Suplência Fase II (EMEF “Umbelina Machado” e EMEF “Ercílio Cordeiro”);

III - 01 (um) Nutricionista (para atendimento às Escolas e às Creches);

IV - 06 (seis) Monitores (as) de Informática para atender os Telecentros na Sede do Município e nos Distritos.

AA



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

§ 1º. O prazo de vigência dos contratos dos Professores, dos Monitores e do Nutricionista, autorizados nesta Lei, será de 01/02/2006 a 31/12/2006.

§ 2º. As contratações serão procedidas verificando-se as graduações necessárias.

§ 3º. Dentre os Professores contratados, serão designados 07 (sete) Supervisores (as) para atender às Escolas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Creches, e 08 (oito) Coordenadores (as) para atender às Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o mesmo prazo de vigência dos contratos.

§ 4º. Aplicam-se aos Professores, nos casos omissos, o constante no Estatuto do Magistério deste Município.

§ 5º. Por se tratar de contratação temporária, o recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei advirá das seguintes dotações orçamentárias: 31.90.04.00.00.00-ficha 225-fonte 0006- Professores 31.90.04.00.00.00-Ficha 229-fonte 0006- Nutricionista - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2006, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006).

ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 3556-1120
E-mail: prefeituradecalçado@yahoo.com.br